

Unaí (MG), 21 de setembro de 2023

A Sua Excelência
O Presidente da Câmara Municipal de Unaí (MG)
Vereador Edimilton Andrade

| |
|--|
| DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) |
| Unidade requisitante: Departamento de Gestão e Finanças |
| Dirigente da unidade requisitante: Eduardo Henrique Borges Cargo/Função: Analista de Atividades da Secretaria / Diretor do Departamento de Gestão e Finanças. |
| Matrícula: 011275 |
| E-mail: eduardoborges@unai.mg.leg.br Telefone: 38-3677-0300 |
| 1 - Objeto (produto ou serviço): Contratação de assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a distância, voltada à gestão pública, sobre os mais variados ramos do Direito Público e da Contabilidade Pública, bem como acesso a acervo de banco de dados de pareceres. |
| 2 - Justificativa da contratação: A justificativa do pedido em tela reside no fato de o contrato entre a Câmara Municipal de Unaí e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal- IBAM –, cujo objeto é o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, incluindo assessoria/consultoria contábil e jurídica sobre os mais variados ramos do Direito Público, vencer em 4 de outubro de 2023, sem possibilidade de renovação. Além do mais, a necessidade de assessoria e consultoria especializada é para orientar a Mesa Diretora e os demais parlamentares, considerando por um lado a vasta demanda em diferentes |

assuntos que é discutida nesta Casa de Leis e por outro a presença de corpo técnico reduzido. Assim, necessita-se do serviço técnico de natureza intelectual para assessorar e auxiliar os trabalhos dos parlamentares e dos servidores em assessoria às Comissões Permanentes e Temporárias, bem como à gestão administrativa do ordenador de despesa, garantindo segurança e eficiência para o funcionamento da Casa.

Logo, existe a necessidade de consultoria técnica com o fim de subsidiar no controle preventivo de constitucionalidade das matérias que é de competência do Poder Legislativo.

A contratação do serviço especializado e qualificado, mesmo de forma remota, mas com esclarecimento de dúvidas via telefone e/ou internet com a emissão de parecer norteará e esclarecerá sobre os variados ramos do Direito Público e da Contabilidade Pública o que será de grande valia e gerará um trabalho satisfatório para a população e para o cumprimento das finalidades do próprio Poder Legislativo de forma eficiente e que prima pelo interesse público.

3 - Resultados pretendidos com a contratação:

Busca-se obter assessoramento técnico especializado de natureza predominantemente intelectual em desenvolvimento institucional, abrangendo assessoria nos mais variados ramos da contabilidade pública e do direito público, a um custo baixo, com a finalidade de subsidiar o corpo técnico desta Casa nos processos legislativos e administrativos, bem como o Gestor no processo de tomada de decisões.

4 - Estimativa do valor e das quantidades e memória de cálculo, se for o caso:

| Item | Descrição/ Especificação | Marca (se aplicável) | Unidade de Medida | Quantidade |
|-------------|---|---------------------------------|------------------------------|-------------------|
| 1 | Contratação de assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a distância, voltada à gestão pública, sobre os mais variados ramos do Direito Público e da Contabilidade Pública, bem como acesso a acervo de banco de dados de pareceres. | | | 1 |

Estima-se que a contratação em tela custará para os cofres públicos a cifra de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) **anual**, tendo em vista o valor estimado da proposta anexa (**DOC.1**).
Visando comprovar que o preço proposto está compatível com o de mercado, buscou-se, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), duas contratações com objetos assemelhados. A primeira, (**DOC.2**), foi realizada em setembro de 2022, pela Câmara Municipal de Cumaru – PE, perfazendo o valor anual de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Já a segunda, (**DOC.3**), foi realizada em julho/2023, pela Prefeitura Municipal de Cristais-MG, somando o valor anual de R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais).
Assim, o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido e vantajoso para a Administração.

5 - Relatório de saldo da dotação a ser utilizada no empenhamento da despesa:

A despesa em questão deve ser empenhada na dotação orçamentária n.º 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.35. Conforme declaração e relatório anexos (**DOC.4**), há saldo orçamentário suficiente para acobertar a despesa.

6 - Requisitos necessários para a contratação:

Possuir profissionais com notória especialização em contabilidade pública, direito público e gestão pública, além de ter: banco de dados com pareceres sobre os mais diversos ramos do direito público; possibilidade de cadastro de no mínimo 4 usuários em portal web para acessos aos documentos e elaboração de consultas; consultas telefônicas e via internet; emissão de pareceres por profissionais especializados nas áreas do direito público e da contabilidade pública; ambiente web seguro e digitalmente certificado; sigilo da fonte.

7 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação:

Que o processo de contratação obedeça aos trâmites legais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8 - Prazo de vigência do contrato, indicação se são serviços continuados e informações complementares (se for o caso):

Considerando que se trata de serviço contínuo, sugere-se que o contrato tenha vigência anual, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 106 c/c Art.107 da Lei n.º 14.133, de 2021)

9 - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (se for o caso):

Não se aplica ao presente pedido.

10 - Observações gerais:

Observa-se a possibilidade de que a contratação ora requerida se dê nos moldes do artigo 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei n.º 14.133/2021, haja vista se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, abrangendo assessoria/consultoria em contabilidade pública, gestão pública e direito público, com emissão de parecer e acesso a banco de dados.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à Presidência para deferimento da tramitação deste pedido.

EDUARDO HENRIQUE BORGES
Diretor do Departamento de Gestão e Finanças